

controle da informação.

Art. 15 - As informações produzidas ou custodiadas pela Secretaria devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

§ 1º - Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo em decorrência de previsão legal, nos termos da Lei de Acesso à Informação e de sua regulamentação pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º - Serão protegidas quanto à integridade, autenticidade e disponibilidade todas as informações, adotando-se medidas de proteção de acordo com a criticidade atribuída a cada informação.

§ 3º - Os direitos de acesso aos sistemas de informação e às bases de dados da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ser concedidos aos usuários em estrita observância à efetiva necessidade de tal acesso para a execução de suas atividades e funções na Secretaria, observadas, no que couber, as disposições da Lei de Acesso à Informação.

§ 4º - A regulamentação das informações classificadas deverá ser proposta pela Comissão de Segurança da Informação ou unidade a quem tal responsabilidade tenha sido atribuída, em conjunto com a unidade ou comissão responsável pela gestão da informação na Secretaria.

§ 5º - As informações ostensivas de interesse público deverão ser disponibilizadas independentemente de solicitações, observadas a Política e Planos de Dados Abertos ou determinações semelhantes.

Art. 16 - Toda informação classificada, em qualquer grau de sigilo, produzida, armazenada ou transmitida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parte ou totalmente, por qualquer meio eletrônico, deverá ser protegida com recurso criptográfico.

Parágrafo Único - A falta de proteção criptográfica poderá ocorrer quando justificada e aprovada pela unidade gestora de riscos, ou pela Comissão de Segurança da Informação, ou quando prevista em normativo específico.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 17 - Compete à alta administração:

I - apoiar a aplicação das ações estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação;

II - nomear ou delegar à ASSTI a nomeação:

a) do Gestor da Comissão de Segurança da Informação, nos termos do art. 10;

b) do Gestor de Segurança da Informação e seu substituto, nos termos do art. 12, parágrafo único;

c) de integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética, nos termos do art. 13.

Art. 18 - Compete à ASSTI:

I - aprovar normas, procedimentos, planos ou processos que lhe forem submetidos pela Comissão de Segurança da Informação;

II - submeter à alta administração as propostas que extrapolem sua alçada decisória;

III - apoiar a aplicação das ações estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação;

IV - viabilizar financeiramente as ações de implantação desta Política de Segurança da Informação, inclusive a exequibilidade do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, abrangendo manutenção, treinamento e testes periódicos.

V - apoiar a implementação desta Política de Segurança da Informação;

VI - prover os ativos de processamento necessários ao cumprimento desta Política de Segurança da Informação;

VII - garantir que os níveis de acesso lógico concedidos aos usuários, de acordo com os direitos de acesso definidos pelos gestores dos sistemas de informação, estejam adequados aos propósitos do negócio e condizentes com as normas vigentes de Segurança da Informação;

VIII - disponibilizar e gerenciar a infraestrutura necessária aos processos de trabalho da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética;

IX - executar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 19 - As demais unidades organizacionais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro deverão apoiar, observadas suas atribuições regimentais, as estruturas organizacionais responsáveis pela Gestão da Segurança da Informação, conforme definições constantes no Capítulo V.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - A Política de Segurança da Informação deverá considerar, entre outros, os seguintes temas:

I - utilização de computação em nuvem;

II - aspectos de Segurança da Informação sobre o teletrabalho e o trabalho remoto;

III - adoção de novos sistemas ou soluções de TIC, considerando os aspectos relativos à Segurança da Informação.

Art. 21 - Os casos omissos desta Política de Segurança da Informação serão resolvidos pela alta administração, após prévia manifestação da Comissão de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 22 - Esta Política de Segurança da Informação é obrigatória a todas as pessoas que tenham acesso aos recursos de TIC no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, independente do seu vínculo e duração deste.

Art. 23 - Esta Política de Segurança da Informação e demais normas, procedimentos, planos ou processos deverão ser publicados na intranet da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação bem como enviadas aos servidores via CI - Circular.

Parágrafo Único - As diretrizes normativas de que trata o caput deste artigo também devem ser divulgadas a todos os citados no art. 7º no momento da sua posse/admissão, além de a outras pessoas que se encontrem a serviço ou em visita às unidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizadas a utilizar tem-

porariamente os recursos de tecnologia da informação e comunicação da instituição.

Art. 24 - O descumprimento desta Política de Segurança da Informação será objeto de apuração pela unidade competente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 - Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão observar, no que couber, o constante desta Política de Segurança da Informação.

Art. 26 - Deverá ser incluída no escopo do Plano Anual de Auditoria e Conformidade a análise do correto cumprimento desta Política de Segurança da Informação, de seus regulamentos e demais normativos de segurança vigentes, conforme planejamento estabelecido pela Unidade de Auditoria Interna, abrangendo uma ou mais normas, procedimentos, planos ou processos estabelecidos.

Art. 27 - A Política de Segurança da Informação e a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação são complementares, devendo ser interpretadas em conjunto.

Art. 29 - Esta Resolução não acarretará aumento de despesas.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

MAURO AZEVEDO NETO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2536433

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DA PRESIDENTE
DE 17/08/2023

INSTAURA Sindicância para apurar os fatos constantes do expediente do processo administrativo nº SEI-260005/008111/2022, designado para proceder no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogada por mais 08 (oito) dias o servidor Marcelo Cervantes Rodrigues ID: 51165872. Processo nº SEI-260005/008111/2022.

Id: 2536734

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 28.12.2023

PROCESSO Nº SEI-260005/008348/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação com base no art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores em favor da empresa Sr. CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS, CPF nº 028.428.557-95, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente a locação de imóvel para criação de unidade ensino de Formação Inicial e Continuada, com o objetivo de ofertar qualificação social e profissional para a formação de indivíduos, com qualidade e efetividade, alinhada às necessidades reais dos setores da economia local, a fim de aumentar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, tendo como premissa as oportunidades para geração de emprego e renda no Município de São João de Meriti, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2536670

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 14/12/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/009058/2023 - AILTON DOS SANTOS - PROFESSOR FAETEC I 20h - matrícula nº 0223839-2, período base de 21.09.2011 a 18.09.2016. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-260005/004276/2021 - GLAUCO HUGO GIRAFÁ - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 3080926-3, período base de 30.09.2018 a 27.11.2023. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-260005/008979/2023 - ISABELA PEREIRA DIAS ESPERANÇA - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0225950-5, período base de 25.04.2014 a 23.04.2019. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3937/2017 - MARIA LUCIA RODRIGUES CERQUEIRA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - matrícula nº 0225248-4, período base de 02.09.2016 a 25.10.2021. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-26/38029/2012 - MARCIA SIMÕES DO NASCIMENTO, PROFESSOR FAETEC I 20h - matrícula nº 222551-4. **INDEFIRO** o pedido de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-260005/008537/2023 - PAULO ROBERTO MIRANDA COELHO, PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0223690-9. **INDEFIRO** o pedido de licença-prêmio.

DE 15/12/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/008926/2023 - FLAVIA CASTRO DOS SANTOS - INSTRUTOR DISC PROF I - matrícula nº 0222689-2, período base de 15.05.2008 a 10.07.2023. **RECONHEÇO** o direito a 09 (nove) meses de licença-prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-26/42076/2011 - MARCELO MAGALHÃES CARNEIRO - INSPETOR DE ALUNOS II - matrícula nº 0221609-1, período base de 19.05.2014 a 17.05.2019. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

DE 18/12/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/009217/2023 - GERALDO MAGELA MAGALHÃES DE SOUZA - PROFESSOR FAETEC I 40h - matrícula nº 0823209-2, período base de 16.09.1996 a 14.12.2021. **RECONHEÇO** o direito a 15 (quinze) meses de licença-prêmio.

Id: 2536172

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 1219 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto no art.14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, no Parágrafo Único do art.35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia universitária, consagrada de forma inequívoca na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 207 c/c art. 309 da

Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a previsão do art. 8º, da Resolução nº 002/2017, que determina a desincompatibilização para inscrever-se como candidato a Reitor ou Vice-Reitor, na eleição geral da UERJ;

- o Processo nº SEI-260007/065961/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado ao Pró-Reitor de Saúde, Prof. ROGERIO LOPES RUFINO ALVES, matrícula nº 39502-0, Id Funcional 2552594-8, competência para exercer as funções de Reitor da UERJ e todas as atribuições e prerrogativas delas decorrentes, inclusive perante órgãos como o Conselho Universitário - CONSUN, Conselho de Curadores, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE e Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente - COPAD, bem como substituir o reitor nos casos de afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica delegado ao Pró-Reitor de Saúde, Prof. ROGERIO LOPES RUFINO ALVES, matrícula nº 39502-0, Id Funcional 2552594-8, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESA, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho da UERJ, bem como, para os seguintes atos, a contar de 28 de dezembro de 2023:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres em nome da Universidade;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços;
V - autorizar a concessão de SIDES e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VI - assinar termos de reconhecimento de dívidas;
VII - autorizar a aquisição de passagens aéreas, bem como a concessão de diárias.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287/1979.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor

Id: 2536877

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO VICE-DIRETOR
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-260007/050805/2023 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA, referente à aquisição de insumos próprios da marca Illumina, de uso exclusivo para os painéis de genes AmpliSeq BRCA (BRCA1 + BRCA2) e genes do painel AmpliSeq Focus, para utilização em equipamento Next Seq 500, no valor de R\$793.247,20, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2536440

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-260008/012062/2023 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente a aquisição de insumos para o equipamento BOND-MAX LEICA BIOSYSTEMS (modelo M212445) de imuno-histoquímica e hibridização in situ automatizada, da UDA de Anatomia Patológica, no valor de R\$ 295.001,38, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2536441

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 1615 DE 27 DE DEZEMBRO 2023

INSTAURA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 428/2023/HUPE.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260008/006631/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Liszt Palmeira de Oliveira - matrícula nº 30.746-2, como Gestor, e os servidores Leandro Albuquerque Lemgruber Kropf - matrícula nº 37.887-7 e Cristiano Nabuco Dantas - matrícula nº 37.504-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 428/2023/HUPE, referente à aquisição de material de OPMES em regime de consignação para a UDA de Ortopedia do HUPE, com comodato de equipamento/instrumental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor

Id: 2536442

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 260 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2023 A SER CELEBRADO ENTRE UENF E ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/002538/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 038/2023 a ser celebrado entre UENF e ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA., referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento sequenciador de DNA Illumina.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

- Adão Valmir dos Santos, ID Funcional nº 4145112-0 (Presidente);
- Frederico de Carvalho, ID Funcional nº 578071-3;
- Gonçalves Apolinário de Souza Filho, ID Funcional nº 4145093-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2536804

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR**PORTARIA REITORIA Nº 261 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2023 CELEBRADO ENTRE UENF E A EMPRESA QPACK SOLUÇÕES ANALÍTICAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/002677/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 041/2023 celebrado entre UENF e a empresa QPACK SOLUÇÕES ANALÍTICAS LTDA., referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Espectropolarímetro de Dicroísmo Circular.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

- Ana Eliza Zeraik, ID Funcional nº 5115588-5 (Presidente);
- Olga Lima Tavares Machado, ID Funcional nº 641331-5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2536967

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 28.12.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/000265/2023 - ADJUDICO e HOMOLOGAÇÃO o Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, para atender às necessidades do campus da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, adjudicado pelo valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) à empresa FIRE ENG PROJETOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAIS DE PROTEÇÃO E INCENDIOS LTDA.

Id: 2536747

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 20.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-26/053004/2008 - ORLANDO AUGUSTO MELO JUNIOR, ID Funcional nº 4181303-0, Profissional de Nível Superior. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período de 03/11/2018 a 02/11/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-26/009/360/2017 - RALPH FERREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4145134-1, Profissional de Nível Elementar. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos de 08/10/2013 a 07/10/2018 e de 08/10/2018 a 07/10/2023.

Id: 2536471

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 28.12.2023

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 27 de dezembro de 2023, **PALOMA BEATRIZ SANTOS MARQUES DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 4281605-0, do cargo efetivo de Agente Auxiliar de Transportes, do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, Parte Suplementar. Processo nº SEI-100005/013597/2023.

Id: 2536823

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.12.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/013132/2023 - DEFIRO, na forma proposta pela área técnica (65135733).

Id: 2536716

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 28ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

RECURSOS CONHECIDOS E DEFERIDOS: SEI-100005/007407/2023 - ALESSANDRA DUARTE SOARES - AI SR30275.

RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/006277/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 815690; SEI-100005/006276/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 815658; SEI-100005/006274/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 807332; SEI-100005/006273/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 807279.

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/006164/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 770746; SEI-100005/005784/2023 - VIAÇÃO MAUÁ S.A - AI D 767537; SEI-100005/006238/2023 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 770738; SEI-100005/005788/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 787485; SEI-100005/002227/2023 - T.B.TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP - AI D 810121; SEI-100005/006240/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTE FLORES LTDA - AI D 767554; SEI-100005/006246/2023 - VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA - AI D 787479; SEI-100005/006248/2023 - EXPRESSO REAL RIO LTDA - AI D 767551; SEI-100005/005562/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 767533; SEI-100005/005557/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 796712; SEI-100005/005805/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789520; SEI-100005/005792/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789521; SEI-100005/005787/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789519; SEI-100005/005559/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 817205; SEI-100005/005555/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 796711; SEI-100005/007170/2023 - GARDEL TURISMO LTDA - AI D 789722; SEI-100005/006275/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 807356; SEI-100005/006272/2023 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 783125; SEI-100005/006325/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 770745; SEI-100005/006165/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 787498; SEI-100005/006143/2023 - VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 791019; SEI-100005/006145/2023 - AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 787481; SEI-100005/008627/2022 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793334; SEI-100005/006082/2023 - EVALDO FERREIRA SOUZA JUNIOR - AI D 795050; SEI-100005/006091/2023 - JORGE DUTRA JUNIOR - AI D 819618; SEI-100005/006157/2023 - EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA - AI D 775800; SEI-100005/006163/2023 - EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA - AI D 799201; SEI-100005/006166/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 770751; SEI-100005/006140/2023 - VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 791423; SEI-100005/005817/2023 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 815755; SEI-100005/005897/2023 - 3MARC TRANSPORTES LTDA - AI D 815723; SEI-100005/005813/2023 - VIAÇÃO MAUÁ S.A - AI D 767546; SEI-100005/006250/2023 - RIO ITA LTDA AI D 767541; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 28ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 29ª REUNIÃO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023

RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/009992/2023 - TRANSPORTE ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI D 767510;

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/006542/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789533; SEI-100005/006527/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 787492; SEI-100005/006450/2023 - VIAÇÃO MAUÁ S.A - AI D 824013; SEI-100005/006452/2023 - VIAÇÃO MAUÁ AS - AI D 824014; SEI-100005/006683/2023 - SILVIO LUIZ SOARES COUTINHO - AI D 807351; SEI-100005/006451/2023 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 768033; SEI-100005/006449/2023 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 768032; SEI-100005/006466/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 815762; SEI-100005/006486/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820408; SEI-100005/006508/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 810194; SEI-100005/006494/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 767552; SEI-100005/006487/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820409; SEI-100005/006485/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820407; SEI-100005/006495/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 787491; SEI-100005/006475/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 810200; SEI-100005/006489/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820411; SEI-100005/006496/2023 - TRANSPORTES MACABU LTDA - AI D 810190; SEI-100005/006516/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 767555; SEI-100005/006484/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820406; SEI-100005/006472/2023 - TB TRANSPORTADORA BLANCO LTDA - AI D 791901; SEI-100005/006482/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820404; SEI-100005/006585/2023 - TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA - AI D 767540; SEI-100005/005476/2023 - EMPRESA EVANIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 810174; SEI-100005/006480/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820403; SEI-100005/006497/2023 - TRANSPORTES MACABU LTDA - AI D 810191; SEI-100005/006585/2023 - TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA - AI D 767540; SEI-100005/006523/2023 - EXPRESSO REAL RIO LTDA - AI D 768449; SEI-100005/006531/2023 - NUNO RICARDO RAMOS DOS SANTOS - AI D 807355; SEI-100005/006252/2023 - TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA - AI D 771846; SEI-100005/005565/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 824614; SEI-100005/005782/2023 - VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA - AI D 785416; SEI-100005/005568/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIÓCA LTDA - AI D 824613; SEI-100005/005519/2023 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 824610; SEI-100005/006514/2023 - TRANSPORTES MACABU LTDA - AI D 810199; SEI-100005/006521/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 787489. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 30ª REUNIÃO REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/005791/2023 - TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI D 767550; SEI-100005/005899/2023 - 3MARC TRANSPORTES LTDA - AI D 823202; SEI-100005/007491/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIÓCA S/A - AI D 796719; SEI-100005/007001/2023 - AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 822806; SEI-100005/005789/2023 - VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA - AI D 786925; SEI-100005/005790/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 794431; SEI-100005/007434/2023 - ECO POLO BRASIL TRANSPORTADORA LTDA - AI D 815782; SEI-100005/006997/2023 - AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 787499; SEI-100005/007490/2023 - VIAÇÃO MIRANTE LTDA - AI D 770753; SEI-100005/007449/2023 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA NETO - AI D 826603; SEI-100005/007783/2023 - SUELI BREJEIRO DE MATTOS - AI D 826014; SEI-100005/007733/2023 - EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 793467; SEI-100005/000/2023 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 767544; SEI-100005/007563/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 790077; SEI-100005/007565/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 792202; SEI-100005/007554/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 815790; SEI-100005/007515/2023 - VILA RICA LTDA - AI D 789715; SEI-100005/007744/2023 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 770754; SEI-100005/0007751/2023 - UNIRIO TRANSPORTES LTDA - AI D 796720; SEI-100005/007549/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 770761; SEI-100005/007547/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767574; SEI-100005/007752/2023 - UNIRIO TRANSPORTES LTDA - AI D 796721; SEI-100005/008052/2023 -

EDUARDO MARCIO DE OLIVEIRA - AI D 807374; SEI-100005/007536/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 787488; SEI-100005/007551/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 815778; SEI-100005/007548/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 815775; SEI-100005/007546/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 815770; SEI-100005/007742/2023 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA - AI D 820802; SEI-100005/007753/2023 - T.B.TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP - AI D 770756; SEI-100005/007866/2023 - PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JUNIOR - AI D 801432; SEI-100005/006999/2023 - VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - AI D 815769; SEI-100005/007740/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 767567; SEI-100005/007542/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 789716; SEI-100005/007493/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIÓCA S/A - AI D 801419; SEI-100005/007560/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 820814; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 30ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 31ª REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/005794/2023 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA - AI D 767545; SEI-100005/005540/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793329; SEI-100005/007564/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 790078; SEI-100005/005538/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 787469; SEI-100005/005545/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793331; SEI-100005/007558/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 815798; SEI-100005/005549/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793337; SEI-100005/005547/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793335; SEI-100005/007426/2023 - JADILSON ALVES DE SOUZA - AI D 807366; SEI-100005/005815/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 793850; SEI-100005/007332/2023 - JOSÉ CARLOS SANCHES - AI D 824666; SEI-100005/005539/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 787473; SEI-100005/005541/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793330; SEI-100005/007342/2023 - GIOVANY BICALHO DE LOURDES - AI D 807370; SEI-100005/007334/2023 - DJALMA GOMES CORREIA - AI D 789728; SEI-100005/005541/2023 - AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793330; SEI-100005/007169/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 824019; SEI-100005/007397/2023 - VIAÇÃO ELITE LTDA - AI D 791425; SEI-100005/007069/2023 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA MELO - AI D 799689 - SEI-100005/007451/2022 - RICARDO HEINRIQUE PAISANO MEIRA - AI D 799203; SEI-100005/007159/2023 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 815798; SEI-100005/007157/2023 - GARDEL TURISMO LTDA - AI D 789723; SEI-100005/007161/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI D 815773; SEI-100005/007457/2023 - RICARDO HENRIQUE PAISANO MEIRA - AI D 799204; SEI-100005/006506/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 810192. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 31ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 32ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/007073/2023 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA NETO - AI D 799686; SEI-100005/007017/2023 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA NETO - AI D 799688; SEI-100005/008548/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA - AI D 791905

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/007165/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 824020; SEI-100005/006488/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820410; SEI-100005/007805/2023 - NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 815768; SEI-100005/007768/2023 - TB TRANSPORTE BLANCO LTDA - AI D 770755; SEI-100005/007767/2023 - TRANSPORTES BLANCO EIRELE LTDA - AI D 817838; SEI-100005/007807/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 789725; SEI-100005/007802/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 767717 - SEI-100005/007810/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789541; SEI-100005/007800/2023 - NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 815791; SEI-100005/007812/2023 - VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA - AI D 820816; SEI-100005/008485/2023 - EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA - AI D 799208; SEI-100005/008535/2023 - SILVIO LUIZ SOARES COUTINHO; AI D 827202; SEI-100005/007143/2023 - COESA TRANSPORTES LTDA - AI D 793352; SEI-100005/007116/2023 - IZAGNO MARINHO FREIRE - AI D 807369; SEI-100005/007144/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 820011; SEI-100005/007145/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 821010; SEI-100005/007139/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 821012; SEI-100005/007163/2023 - TRANSPORTES MANGELI LTDA - AI D 767566; SEI-100005/007150/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 816416; SEI-100005/007250/2023 - COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AI D 788635; SEI-100005/007155/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 816417; SEI-100005/007152/2023 - EXPRESSO REAL RIO LTDA - AI D512508; SEI-100005/007153/2023 - VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA - AI D 791902; SEI-100005/007012/2023 - PAULO RIBEIRO DA SILVA - AI D 807372; SEI-100005/007146/2023 - VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA - AI D 787493; SEI-100005/007140/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 821013; SEI-100005/006517/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 767561; SEI-100005/007148/2023 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 815772; SEI-100005/006483/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 820405; SEI-100005/008249/2023 - COESA TRANSPORTES LTDA - AI D 820808; SEI-100005/006518/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 767562; SEI-100005/007020/2023 - SILVINO JOSÉ DE SOUZA NETO - AI D 799687; SEI-100005/008197/2023 - RENATO RIBEIRO MARINS - AI D 807375; SEI-100005/008236/2023 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 767579; SEI-100005/007230/2023 - NOBRE TURISMO DE PARAÍBA DO SUL LTDA - AI D 799885; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 32ª reunião da COMISJUR.

Id: 2536262

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-100006/000649/2023 - Esta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, **DECIDE** pela aplicação à IFD Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.154.620/0001-64, da pena de ADVERTÊNCIA, nos termos da alínea "a", da Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 039/CENTRAL/2023, e do artigo 82, inciso II, da Lei 13.303/2016. Considerando o atraso na execução da obrigação assumida, antecipadamente identificado e advertido nos autos do processo em questão pelos Fiscais do Contrato, sem, contudo, haver manifestação da contratada solicitando prorrogação do prazo, mesmo diante do iminente atraso.

Id: 2536875

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-100006/000681/2022 - Esta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, **DECIDE** pela aplicação à Empresa Claro S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0062-69, da pena de ADVERTÊNCIA, nos termos da alínea "a", da Cláusula Décima Terceira, do CONTRATO Nº 018/PRESI/2022, e do Art. 82, inciso II, da Lei 13.303/2016. Ressalta-se que esta ADVERTÊNCIA serve como um alerta, de modo a enfatizar que, caso não ocorra a apresentação da Garantia Contratual e a regularização das pendências mencionadas, o próximo passo será a aplicação de multa administrativa, conforme estipulado no instrumento contratual e na legislação vigente.

Id: 2536872